

Edital PROAC 02/2023 **Auxílio Moradia**

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro no uso de suas atribuições legais, atendendo aos princípios fundamentais da educação para todos, e com o intuito de ampliar as condições de permanência dos estudantes de graduação regularmente matriculados, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para atendimento às demandas letivas e acadêmicas nos *campi* da Universidade, torna público o Edital 02/2023 Auxílio Moradia.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1** O edital de Auxílio Moradia tem por objetivo proporcionar aos estudantes, com diferentes perfis de assistência, prioritariamente os que atendem aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, as condições técnicas necessárias para permanência nos *campi* da UENF.
- 1.2** O edital de Auxílio Moradia destina-se aos discentes com matrícula ativa no semestre 2023.1, cujo núcleo familiar resida a mais de 20 quilômetros do campus ou em município diferente da sede das demandas letivas e acadêmicas do seu curso de Graduação.
- Parágrafo Único** - será considerado o cálculo do deslocamento mais curto para núcleo familiar que resida a mais de 20 quilômetros da sede das demandas letivas e acadêmicas.
- 1.3** Os recursos orçamentários destinados a este Edital provêm do custeio da Universidade (fonte Fundo de Combate à Pobreza), sendo o objeto a concessão de 500 (quinhentos) auxílios moradia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender prioritariamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presenciais.
- 1.4** Os discentes interessados em participar do processo seletivo do Edital 02/2022 Auxílio Moradia deverão atender os seguintes critérios/prioridades:
- a) **Prioridade 1:** Estudantes de graduação com matrícula ativa no semestre 2023.1, que não usufruam de nenhuma bolsa/auxílio da Instituição e que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica através da apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CádÚnico) atualizado, extraído da página de consulta (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>), que demonstre renda do núcleo familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 651,00).
 - b) **Prioridade 2:** Estudantes de graduação com matrícula ativa no semestre

2023.1 e que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, comprovados por meio da documentação apresentada para concessão do auxílio permanência/bolsa de apoio acadêmico e que não usufruam de nenhuma outra bolsa da Instituição.

- c) **Prioridade 3:** Estudantes de graduação com matrícula ativa no semestre 2023.1 que possuam apenas uma bolsa da Instituição e que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica através da apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CádÚnico) atualizado, extraído da página de consulta (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>), que demonstre renda do núcleo familiar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 651,00).
- d) **Prioridade 4:** Estudantes de graduação com matrícula ativa no semestre 2023.1 e que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, comprovados por meio da documentação apresentada para concessão do auxílio permanência/bolsa de apoio acadêmico e que possuam alguma outra bolsa da Instituição, em acordo com a Resolução COLAC 19/2022.

Parágrafo Único: Em acordo com as Resoluções COLAC 19/2022 e 24/2022, o Auxílio Moradia que este Edital contempla poderá ser acumulado com o auxílio permanência e bolsas de Apoio Acadêmico, Iniciação Científica, Monitoria e Extensão, nos grupos prioritários 2, 3 e 4.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição será realizada de acordo com o cronograma do presente edital (*item 4*) por meio do preenchimento, em caráter obrigatório, do Formulário de Inscrição do Edital de Auxílio Moradia disponibilizado no Sistema Acadêmico da UENF.
- 2.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário.
- 2.3 O endereço do núcleo familiar do estudante deverá ser informado no formulário de inscrição e inserido através do upload de um comprovante original de residência (conta de luz ou água) dos últimos três meses em nome do responsável legal (pai, mãe ou tutor legal).

Parágrafo Único - O comprovante de residência deverá estar em nome de um dos membros do núcleo familiar declarado no cadastro do CadÚnico, no caso de estudantes que não recebem Auxílio Permanência ou Bolsa de Apoio Acadêmico.

3. DO RECURSO E RESULTADOS

- 3.1 A classificação dos inscritos será realizada dentro de cada grupo/prioridade

utilizando como critério a maior distância da residência do núcleo familiar à sede das demandas letivas e acadêmicas do seu curso de Graduação.

3.2 Os resultados preliminares e final serão divulgados exclusivamente na página oficial da UENF (www.uenf.br).

3.3 A apresentação de recursos deverá ser feita por email para editais.proac@uenf.br.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 As etapas do Edital PROAC 02/2023 serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA Edital ProAC 02/2023	Período
Data de Lançamento do Edital	15/03/2023
Período de Inscrição	15/03/2023 à 21/03/2023
Divulgação de Resultado Preliminar	24/03/2023
Apresentação de Recursos	25/03/2023
Divulgação de Resultado Final	27/03/2023
Período de Implementação dos Auxílios	28/03/2023 à 03/04/2023

5. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 O discente classificado de acordo com o grupo/prioridade deverá assinar o Termo de Concessão de Auxílio Moradia com a aceitação das condições do auxílio.

5.2 O estudante que não apresentar comprovante de residência atual e/ou cujo endereço não coincida com o endereço informado no ato da inscrição, será desclassificado do presente Edital.

5.3 O discente que não enviar a documentação solicitada pela PROAC para implementação do Auxílio Moradia, conforme cronograma do presente edital, perderá o direito ao Auxílio, sendo convocado o próximo discente classificado.

5.4 Os auxílios serão implementados conforme disponibilidade orçamentária.

5.5 A vigência do Auxílio Moradia será excepcionalmente de dois (2) semestres letivos, com possibilidade de renovação por meio de edital específico, podendo ser concedido no máximo até o tempo regular de integralização curricular.

6. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

6.1 O discente poderá ser desligado do auxílio, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

I - Por solicitação do discente a qualquer tempo;

II - Reprovação em mais de 25% das disciplinas cursadas em período letivo posterior ao seu ingresso neste Auxílio;

III - Com o desligamento, trancamento de matrícula, transferência compulsória, mobilidade acadêmica, abandono de curso, cancelamento espontâneo ou conclusão do curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A qualquer tempo a UENF se reserva o direito de verificar *in loco* as informações residenciais fornecidas pelo estudante. O discente que cometer atos que configurem uso indevido da bolsa Auxílio Moradia estará sujeito às responsabilizações administrativas e penais cabíveis, de acordo com o código penal brasileiro, em especial as Leis 12.737/2012 e 14.155/2021.

7.2 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são restritas nos termos do Art.31 da Lei de Acesso à Informação.

7.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

7.4 Os auxiliados devem devolver à UENF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos.

7.5 É responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as publicações referentes a este edital, na página oficial da UENF.

7.6 Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAC.

7.7 Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

7.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado Acadêmico da UENF.

Campos dos Goytacazes, 6 de março de 2023.

Raul Palacio
Reitor